



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026.

O MUNICÍPIO DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 16.298.929/0001-89, com sede situada na Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, na cidade de Adustina, Bahia, CEP: 48.435-000, representado legalmente pelo Prefeito, Sr. **JOTA JUNIOR GONÇALVES, TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará, através da Comissão Permanente de Contratação, na data, horário e local adiante indicados, **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis que pertençam ao Município de Adustina, Bahia, com fundamento nos arts. 31 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que vigora neste Município desde o dia 31/12/2023, no art. 37 da CRF/88 e no Decreto-Lei nº 21.891/1932, que disciplina a profissão de leiloeiro(a) e alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº. 22.427/1933, em outras normas de regência e na regulamentação específica definida no presente edital e peças que o complementam e são parte integrantes do mesmo.

DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO JUNTO COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: O recebimento dos documentos ocorrerá de segunda-feira à sexta-feira, no período de 06/05/2026 até 06/05/2027.

HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, horário de Brasília-DF;

LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Adustina, Bahia, situado na Av. José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia. (Prédio da Prefeitura Municipal), tel. (0XX75) 3496-2130, ou via e-mail: licitacaoadustinaba@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. Trata o presente edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis que pertençam ao Município de Adustina, Bahia.

1.2. Para efeito deste edital, compreende-se como **CREDENCIAMENTO A HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PREVISTA NO ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.**

1.3. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital pela autoridade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições nele estabelecidas.

1.4. O credenciamento trata-se de processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE **ADUSTINA**

2. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, nos limites da lei.

3 – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. Os serviços serão realizados por Leiloeiros Oficiais, matriculados e com certificado de regularização junto à Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, sem exclusividade - detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de sua exclusiva responsabilidade;

3.2. Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação do CREDENCIANTE em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração.

3.3. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o presente chamamento, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o Leilão em jornal de grande circulação regional (caso se faça necessário) e no Diário Oficial do Município de Adustina/BA (este último, por intermédio do Departamento de Contratação), dentre outros meios de divulgação que julgar pertinentes, fazendo constar, a divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, em sendo o caso, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

3.4. Realizar os Leilões na modalidade eletrônica, contendo informações e imagens dos bens, permitindo o recebimento de lances, por meio eletrônico, em sendo o caso.

3.5. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

3.6. Quando convocado pelo Município de Adustina/Ba, elaborar a minuta de Edital de Leilão, com auxílio do Departamento de Contratação, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens a serem leiloados, bem como todas as informações exigidas pela Lei Federal nº 14133/2021. A referida minuta será objeto de análise e validação pelo Agente de Contratação conjuntamente com equipe de apoio.

3.7. Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens do Município de Adustina/BA na avaliação de bens inservíveis, quando necessário.

3.8. Fazer a conferência dos bens, tirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus quando necessário.

3.9. Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar bens que serão leiloados.

3.10. Acompanhar o CREDENCIANTE, quando solicitado, para realização de vistorias.

3.11. Atender interessados, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos, prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.

3.12. Disponibilizar catálogos do Leilão, com fotografias e principais características dos bens móveis e imóveis no local da realização do evento, com um prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis antes do Leilão caso necessário).



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE **ADUSTINA**

3.13. Avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens, contendo o valor do lance inicial estimado para venda, dentro do prazo acordado com o CREDENCIANTE, tomando por base o valor do laudo da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens do Município de Adustina/BA.

3.14. Emitir nota de arrematação dos BENS, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão Público.

3.15. Fornecer relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.

3.16. No caso de veículos/ máquinas ou bens imóveis, o Leiloeiro deverá informar ao arrematante, as providências quanto à documentação necessária para a sua transferência.

3.17. Acompanhar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de alienação do bem, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros.

3.18. Providenciar a confecção dos comunicados de vendas dos bens para arrematantes fora do Município de Adustina, Estado da Bahia, apresentando-os na prestação de contas.

3.19. Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos: **Ata do Leilão; Relatório pormenorizado do Leilão; Notas de arrematação dos bens imóveis ou móveis; Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens; Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance; Entre outros documentos quando solicitado.**

3.20. Detalhamento de bens com pendências administrativas, impossibilitando sua retirada.

3.21. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente chamada pública.

4. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO

4.1. O procedimento de Credenciamento será composto pelas seguintes fases:

4.1.1. Divulgação do edital;

4.1.2. Inscrição dos interessados;

4.1.3. Análise da documentação;

4.1.4. Divulgação do resultado e classificação, cuja documentação atende aos requisitos;

4.1.5. Fase de recursos;

4.1.6. Homologação do resultado final;

4.2. A divulgação dos resultados das fases do Credenciamento será feita por meio da publicação no Diário Oficial do Município.

4.3. A Homologação da seleção dar-se-á com a lavratura do Despacho Decisório.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E IMPEDIMENTOS

5.1. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados, prestadores dos serviços constantes do objeto deste edital, e se dará a qualquer momento dentro do prazo de vigência, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por mais 12 (doze) meses conforme interesse da Administração a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

5.2. Poderão participar deste credenciamento LEILOEIROS OFICIAIS devidamente matriculado em Junta Comercial do Estado da Bahia, pessoas físicas, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

Federal nº 21.981/32, que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste edital, e atendam a todas as exigências contidas no mesmo e seus anexos, além das disposições legais.

5.3. No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.4. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Leiloeiro Oficial suspenso pela respectiva Junta Comercial, nos termos do Capítulo II do Regulamento da profissão de Leiloeiro, aprovado pelo Decreto Federal nº. 21.981/32 c/c o art. 42 da Instrução Normativa DREI nº52/2022;

b) Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, não poderão participar, direta ou indiretamente deste credenciamento, e da execução de serviços a ele relativos, além do disposto nos incisos I a VI do mencionado artigo, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem assim os demais agentes públicos, ou aqueles impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

c) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do município de Adustina/BA, e/ou seus parentes, até o 2º grau.

d) Suspensos ou proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

e) Esteja cumprindo as sanções/penalidades previstas no artigo 156, inciso III ou inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica;

g) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

h) Que se encontre sob insolvência civil decretada;

i) Que descumpra a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal de 1988 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

j) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E FASE RECURSAL

6.1. Qualquer interessado é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, cuja irresignação/dúvida, deverá ser enviada por meio eletrônico, através do seguinte e-mail: licitacaoadustinaba@gmail.com ou presencialmente, neste caso se dirigindo ao Departamento de Licitações, localizado na Av. Jose Joaquim de Santana, s/n, Centro, Adustina, Bahia (Prédio da Prefeitura Municipal), mediante prévio agendamento.

6.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos termos de regulamentação específica, se necessário for.

6.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

6.5. As respostas aos pedidos de impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do Município.

6.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE **ADUSTINA**

- 6.7. Os interessados não habilitados, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação no Diário Oficial do Município.
- 6.8. O recurso deverá ser escrito, assinado e dirigido à Comissão de Contratação e entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Adustina, Bahia, situada na Av. José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia. (Prédio da Prefeitura Municipal), das 08h às 12h00, horário de Brasília-DF;
- 6.9. O recurso não terá efeito suspensivo.
- 6.10. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
- 6.11. A decisão do julgamento dos recursos será disponibilizada no Diário Oficial do Município.
- 6.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

7. DA INSCRIÇÃO

- 7.1. Os interessados em se inscrever no processo de credenciamento, deverão apresentar as cópias dos documentos elencados no presente chamamento, e em caso de dúvidas quanto a veracidade das informações, serão solicitados os documentos originais – por parte do servidor público competente (agente de contratação e/ou equipe de apoio) - objetivando o esclarecimento ou complementação do processo administrativo, conforme Acórdão nº 2036/2022 do Tribunal de Contas da União.
- 7.1.1. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado neste edital e apresentação dos documentos no endereço indicado neste termo.

8. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

- 8.1. Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada no item 14 e subitens do Termo de Referência, anexo I do edital;
- 8.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Adustina, Bahia, situada na Av. José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia, tel. (0xx75) 3496-2130. (Prédio da Prefeitura Municipal), de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 12h00, horário de Brasília-DF ou via o seguinte e-mail: licitacaoadustinaba@gmail.com
- 8.3. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade;
- 8.4. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de envio da Solicitação de Credenciamento.
- 8.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.
- 8.6. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.
- 8.7. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento junto ao Município de Adustina, Bahia em conformidade com as regras e anexos estabelecidos no edital, independentemente de declaração expressa.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE **ADUSTINA**

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, em conformidade com as condições estipuladas neste edital, Termo de Referência e anexos.

9.2. O Agente de Contratação ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento - ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes ou e-mail.

9.3. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas;

9.4. Análise da documentação no prazo de até 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação;

9.5. Serão habilitados e credenciados apenas os Leiloeiros Oficiais que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência conda neste Termo de Referência.

9.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital em relação à habilitação, aos participantes serão declarados credenciados, estando aptas a assinar o Termo de Credenciamento, caso não ocorra a manifestação de recurso.

9.7. A Comissão de Credenciamento poderá após a análise dos documentos, convocar os interessados, e conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

9.8 Serão declarados inabilitados os interessados que:

9.8.1. Por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

9.8.2. Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

9.8.3. A ausência de qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional);

9.8.4. Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

9.9 O licitante é responsável pelas informações e documentos apresentados, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a apresentação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Comissão Permanente de Licitações (Agente de Contratação e Equipe de Apoio) vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

10.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como complementará sempre que novos interessados se credenciarem.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE **ADUSTINA**

10.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal de Adustina, Bahia.

10.3. A Comissão Permanente de Contratação publicará a relação preliminar dos requerimentos deferidos (habilitados) e indeferidos (inabilitados) no Diário Oficial do Município, **considerando a categoria escolhida, e, conforme ordem de entrega da documentação no departamento de licitações ou via e-mail, mediante, protocolo de horário e data.**

10.4. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo;

10.5. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e documentação;

10.6. Ao recurso não será concedido efeito suspensivo;

10.7. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis;

10.8. O recurso deverá ser protocolizado junto ao Setor de Licitação e Contratos do Municipal de Adustina/BA ou via o seguinte e-mail: licitacaoadustinaba@gmail.com, sendo dirigido ao Agente de Contratação, ficando estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado ao Prefeito Municipal, que terá até 03 (três) dias úteis para análise e decisão.

10.9. Serão conhecidos somente os pedidos de recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

10.10. Decidido sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

10.11. Decididos os eventuais recursos, na forma da Lei, a Seção de Contratação divulgará a lista dos interessados credenciados.

10.12. Os selecionados comporão o rol dos Leiloeiros habilitados e credenciados que poderão ser contratados, durante a vigência do credenciamento, desde que os mesmos mantenham sua condição de habilitação.

11. DOS CRITÉRIOS DE ORDENAMENTO DOS LEILOEIROS

11.1. É assegurada a rotatividade entre os leiloeiros credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por leiloeiro credenciado, sendo que a designação do leiloeiro funcionará obedecendo o seguinte:

11.1.1. Havendo mais de um leiloeiro credenciado, estes farão parte da lista de leiloeiros oficiais do Municipal de Adustina/BA e serão ordenados conforme ordem cronológica de credenciamento.

11.1.2. Quando da realização de Leilão de bens (móveis/imóveis), o Município de Adustina – Ba, irá convocar o leiloeiro por ordem cronológica do protocolo de apresentação dos documentos exigidos junto ao Setor de Licitações e Contratos – **na forma presencial ou via e-mail**, sendo que este terá o direito de realizar novo leilão em caso de item deserto apenas uma vez, sendo que persistindo item deserto, será chamado novo leiloeiro, obedecendo à lista classificatória. Após a realização de leilão, o leiloeiro responsável ficará no final da lista para novos leilões.

11.2. Havendo empate pela ordem cronológica de protocolo dos documentos exigidos, sendo este apresentado na mesma data e horário por mais de um leiloeiro, serão adotados os seguintes critérios para desempate ordenadamente:

11.2.1. Número de leilões municipais realizados no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

11.2.2. Antiguidade de inscrição do profissional perante a Junta Comercial do Estado da Bahia.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE **ADUSTINA**

12. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do termo de contrato/credenciamento, o credenciado deve atender às seguintes condições;
- 12.2. Realizar todos os serviços objeto deste edital e permanecer cumprindo as condições de habilitação;
- 12.3. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Adustina/BA;
- 12.4. O Credenciado fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços aos quais se candidatar;
- 12.5. Os serviços objeto deste edital deverá ser prestados em dependências disponibilizadas pelo Município de Adustina/BA, obedecendo-se cronograma de dias e horários a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração ou em outro espaço com consentimento da Administração Municipal de Adustina/BA.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 13.1. Contratação do(a) Leiloeiro(a) será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do Leiloeiro(a) e Obrigações do Contratante, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, após regular realização de processo administrativo, conforme Minuta de Contrato - ANEXO, parte integrante deste edital;
- 13.2. O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante;
- 13.3. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no sub-item anterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 13.4. Caso o(a) Leiloeiro(a) convocado se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica do protocolo da apresentação de proposta e documentos exigidos;
- 13.5. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros;
- 13.6. A contratação assegura ao leiloeiro(a)/contratado nos termos deste Credenciamento o direito à realização do leilão para o qual foi convocado;
- 13.7. Para novos leilões, a Administração convocará o leiloeiro(a), com base na lista de Leiloeiros Credenciados, seguindo a ordem cronológica do protocolo da apresentação das propostas e documentos exigidos;
- 13.8. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.
- 13.9. O Credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE **ADUSTINA**

14. DA REMUNERAÇÃO

- 14.1. O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.
- 14.2. Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- 14.3. Os serviços do leiloeiro serão remunerados com base na Taxa de Comissão 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados, que será paga pelos arrematantes diretamente ao Leiloeiro, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa à taxa aqui estabelecida.
- 14.4. Quando das realizações de leilões públicos oficiais, a Prefeitura Municipal de Adustina, Bahia, não irá remunerar ao Leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, em conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, bem como, pagamento de taxas administrativas ou outras despesas incidentes para a realização destes procedimentos.
- 14.5. O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro.

15. DO REAJUSTAMENTO

- 15.1. Os preços fixados a partir da homologação deste edital, não serão reajustados.

16. DA ATUALIZAÇÃO

- 16.1. Não haverá atualização monetária em decorrência de mora, uma vez que não haverá pagamento por parte da contratante.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado o Sr. José Murilo Nascimento Moraes, representante da Administração, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração ou a terceiros.

18. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

- 18.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 18.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

- 19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE **ADUSTINA**

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento ao Leiloeiro responsável será efetuado – exclusivamente pelo arrematante - por meio de depósito bancário em até 03 (três) dias úteis após a realização do leilão.

20.2 Não caberá ao CREDENCIANTE qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

20.3 É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

21. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDAS

21.1. Os bens serão vendidos/leiloados no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do(a) Leiloeiro(a) ou do Município de ADUSTINA- BA, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado;

21.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital;

21.3. Antes de cada leilão, será publicado Edital de Licitação, com descrição dos bens inservíveis a serem leiloados, constando ainda sua avaliação;

21.4. O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado ao próximo leiloeiro(a) da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica da apresentação de documentação e proposta, exigidas neste Instrumento Editalício.

21.5. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência deste Credenciamento;

21.6. A convocação para a realização do Leilão será feita por meio de e-mail ao endereço eletrônico do(a) Leiloeiro(a) oficial;

21.7. No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar ao Agente de Contratação e Equipe, onde extraíra as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados;

21.8. O CONTRATADO/leiloeiro(a), poderá rediscutir com o CONTRATANTE, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

21.9. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro(a).

22. DO REPASSE DO(A) VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO, DA REMUNERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO (A)

22.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão;

22.2. O(A) leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

22.3. O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pela orientação do arrematante na realização da transferência direta e imediata dos valores arrecadados no leilão a Administração Pública Municipal de ADUSTINA/BA, conforme informações de contas bancárias indicadas pela Administração.

22.4. O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, através de Guia de Recolhimento expedida assim que encerrado o certame, conforme dados bancários em epígrafe.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE **ADUSTINA**

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

23.2. CONTRATADO poderá a qualquer tempo renunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

23.3. O pedido de renúncia não desincumbe o CONTRATADO do cumprimento das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

24. DAS PENALIDADES

24.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, salvo se em referido prazo não for apresentada a defesa.

24.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital, seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/21 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

24.3. Advertência por escrito, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços.
- b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no Contrato.

24.4. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- a) Recebimento de 2 (duas) advertências.
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento.
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- e) Falsidade ideológica.

24.5. O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

24.6. Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

- a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
- b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.
- c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão.
- d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso de Leiloeiro, no Contrato e no Decreto n.º 21.981/32.
- e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão.
- f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da CONTRATANTE.
- g) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no contrato e o presente Termo Editalício.

24.7 Pagamento de multa, nos seguintes casos:

24.8 À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como, da indenização por eventuais perdas e danos, a serem



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE **ADUSTINA**

apuradas na forma da legislação em vigor, a importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

24.9 Nos casos de descumprimento total das obrigações assumidas, será aplicada multa de 10% sobre o total dos serviços contratados - Será considerado descumprimento total da obrigação atraso superior a 30(trinta) dias sem justificativa plausível e aceita pela administração.

24.10 Recusar-se a executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor esmado de sua remuneração.

24.11 Pelo atraso ou demora injustificada na entrega dos trabalhos, objeto desta, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia, de atraso ou demora, sobre o valor dos serviços não entregues;

24.12 Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CREDENCIANTE, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

24.13. Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor esmado de sua remuneração

24.14. Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor esmado de sua remuneração, para cada evento.

24.15 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

24.16. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Edital, Contrato, Termo de Referência, Termo de Compromisso e outras normas pertinentes.

24.17. O Leiloeiro credenciado que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento junto ao Município de ADUSTINA- BA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

24.18. O Leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

24.19. A critério do CREDENCIANTE, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento;

25.2. É facultada ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.3. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação e Equipe, sob pena de indeferimento do credenciamento;

25.4. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento;



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

- 25.5. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserido nesta.
- 25.6. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Adustina, Bahia.
- 25.7. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.
- 25.8. O Município de Adustina, Bahia, poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 25.9 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação/Credenciamento/Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 25.10. A Comissão de Licitação/Agente de Contratação poderá a qualquer instante realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, em busca de explicações e integrações que achar conveniente.
- 25.11. A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte da credenciada, de todos os termos e condições estabelecidas neste edital e nos anexos que o integram.
- 25.12. A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.
- 25.13. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, administrativa e correlatas.
- 25.14. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paripiranga, Bahia, que engloba o Município de Adustina, Bahia.
- 25.15. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original no Diário Oficial do Município e/ou no Portal da Transparência.
- 25.16. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.
- 25.17. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.
- 25.18. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 25.19. O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.adustina.ba.gov.br/site/editais/> e ou licitacaoadustinaba@gmail.com e/ou presencial no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Adustina, Bahia, situada na Av. José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia. (Prédio da Prefeitura Municipal), tel. (0xx75) 3496-2130, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 12hs, horário de Brasília-DF;

14. ANEXOS DO EDITAL:

- 14.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 14.2. ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
- 14.3. ANEXO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO;



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

- 14.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- 14.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
- 14.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO
- 14.7. ANEXO VIII - TERMO DE COMPROMISSO
- 14.8. ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO.

Adustina-BA, 06 de maio de 2026

JOTA JUNIOR GONÇALVES
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO LEILOEIROS OFICIAIS, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis e pertencentes ao Município de Adustina, Bahia.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. No decorrer dos anos, com a necessidade de modernização ou mesmo com a deterioração dos equipamentos, alguns bens utilizados nas atividades deste Município se tornaram ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, deixando dessa forma de atender ao interesse público. Para que se proceda a venda desses bens, é necessário que se faça licitação na modalidade leilão, onde os recursos financeiros arrecadados serão utilizados na aquisição de outros bens e/ou recuperação.

2.2. Considerando que o Município não possui uma equipe técnica, para realizar os serviços de um leiloeiro, não possui profissional capacitado para realização deste serviço, justifica-se então a contratação de leiloeiro oficial, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado da Bahia, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis e imóveis garantindo as condições necessárias para a realização de leilões de forma transparente, assegurando ampla concorrência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação dos serviços ocorrerá por meio de chamamento público, através do qual serão credenciados leiloeiros oficiais, habilitados com capacidade de fornecer os serviços técnicos.

3.2. Uma série de mudanças que vem ocorrendo na administração pública em todo o país, com a implantação de novas sistemáticas e fluxos de contratação e prestação de contas, que impõe a busca por soluções que venham conferir maior agilidade.

3.3. O formato de credenciamento oferece economicidade e agilidade na contratação deste tipo de profissionais, ao passo que as prestações dos serviços descritos acima ocorrerão conforme a demanda da cidade e o cronograma previamente estabelecido pela Secretaria de Administração Municipal, na ocasião haverá o chamamento dos prestadores credenciados previamente, atendendo à legislação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Credenciamento de leiloeiro oficial, para atuar na preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis considerados inservíveis, semoventes e imóveis pelas unidades da prefeitura municipal de Adustina- BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADES	QUANT	VALORES
	Chamamento público para credenciamento de leiloeiro público oficial, visando à realização e condução de	Meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE

ADUSTINA

	leilões de bens patrimoniais inservíveis da Prefeitura Municipal de Adustina/BA.			
--	--	--	--	--

4.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados, prestadores dos serviços constantes do objeto deste edital, e se dará a qualquer momento dentro do prazo de vigência, 12 (doze) meses (podendo ser prorrogáveis por mais 12 conforme interesse da Administração) a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no edital.

5.2. Os interessados no credenciamento, poderão ter acesso ao edital e modelos anexos, mediante solicitação enviada através do e-mail constante no edital ou ainda, diretamente no Diário Oficial do Município;

5.3. Assegurada a rotatividade entre os leiloeiros credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por leiloeiro credenciado, sendo que a designação do leiloeiro funcionará obedecendo o seguinte:

5.4. Havendo mais de um leiloeiro credenciado, estes farão parte da lista de leiloeiros oficiais do Município de ADUSTINA- BA e serão ordenados conforme ordem cronológica de credenciamento.

5.5. Quando da realização de leilão de bens móveis e/ou imóveis, o Município de ADUSTINA/BA, irá convocar o leiloeiro por ordem cronológica, sendo que este terá o direito de realizar novo leilão em caso de item deserto apenas uma vez, sendo que persistindo item deserto, será chamado novo leiloeiro, obedecendo à lista classificatória. Após a realização de leilão, o leiloeiro ficará no final da lista classificatória para novos leilões.

5.6. Havendo empate pela ordem cronológica em protocolo do pedido na mesma data e horário por mais de um leiloeiro, serão adotados os seguintes critérios para desempate ordenamento.

5.7. Maior número de leilões municipais realizados pelo profissional no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

5.8. Antiguidade de inscrição do profissional perante a Junta Comercial do Estado da Bahia.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA:

6.1. Início da execução do objeto: após assinatura do contrato, o Leiloeiro fica comprometido em executar o Leilão da Prefeitura Municipal de ADUSTINA- BA, quando houver leilão.

6.2. O leiloeiro estará conectado no site eletrônico no local e hora previstos para o evento, onde irá conduzi-lo, visando a confirmação dos valores mínimos fixados na avaliação realizada pela Comissão de Avaliação designada da Prefeitura Municipal, de acordo com a seguinte dinâmica:

6.2.1. Leilão de bens inservíveis na modalidade eletrônico (online) a ser executado através da plataforma virtual do leiloeiro e local de entrega dos bens inservíveis será a garagem da Prefeitura Municipal de Adustina/BA.

6.2.2. A data e o horário firmados pela Prefeitura Municipal de Adustina/BA serão estipulados mediante consulta prévia ao leiloeiro, o qual informará a sua disponibilidade ou não, devendo haver compatibilidade entre os dois.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE **ADUSTINA**

7. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

- 7.1. Leiloeiro tem a responsabilidade de conduzir o certame e realizar todos os trabalhos necessários à conclusão do mesmo estabelecidos na legislação vigente como por exemplo.
- 7.2. Elaborar minuta de edital do leilão;
- 7.3. Conduzir a sessão pública do leilão dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor;
- 7.4. Conferir documentação;
- 7.5. Realizar a arrecadação dos valores referente aos lances e comissão do leiloeiro;
- 7.6. Emissão de recibos, notas fiscais, relatórios de prestação de contas, e demais formulários e documentos que devem ser empregados no procedimento do leilão, assim como o envio à Comissão de Alienação após confirmação do pagamento dos arrematantes.
- 7.7. Prestar contas à Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da comissão de alienação ao leiloeiro, incluindo todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos realizados no âmbito do contrato.
- 7.8. Demais procedimentos necessários a execução do objeto contratado.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado o Sr. José Murilo Nascimento Moraes, representante da Administração, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração ou a terceiros.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do edital e seus anexos.
- 9.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.4. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 9.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações.
- 9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.7. Cumprir o horário estabelecido para o início e término do evento;
- 9.1.8. Será responsável pela hospedagem, alimentação, transporte de sua equipe, e demais gastos necessários para a realização dos serviços;

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE **ADUSTINA**

- 9.2.1. Assegurar o livre acesso ao leiloeiro e a sua equipe, quando devidamente identificado, aos locais onde estão acondicionados os bens a serem leiloados;
- 9.2.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 9.2.3. Aprovar minuta de edital de leilão, quando apresentado pelo leiloeiro oficial contratado, conforme padrão do CONTRATANTE;
- 9.2.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, sem prejuízo das responsabilidades que cabem ao contratado;
- 9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 9.2.6. Aplicar as penalidades legais;
- 9.2.7. Notificar o leiloeiro oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços prestados.

10. DAS PENALIDADES;

- 10.1. As penalidades são as estabelecidas no deste edital e termo de contrato.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- 11.1. O pagamento ao Leiloeiro responsável será efetuado – exclusivamente pelo arrematante - por meio de depósito bancário em até 03 (três) dias úteis após a realização do leilão.
- 11.2. Não caberá ao CREDENCIANTE qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.
- 11.3. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. Os recursos orçamentários deixam de ser indicados tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus para o CONTRATANTE:

13. VIGÊNCIA:

- 13.1. O prazo de vigência do Credenciado e contratado será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. Fica estabelecido, para efeitos legais, que o Contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo, todavia, ser prorrogado ou antecipado seu encerramento, de acordo com a data do término de todos os procedimentos afetos ao leilão.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

14.1. Documentos de habilitação PESSOA FÍSICA:

- a) Termo de Credenciamento (Requerimento) devidamente preenchido, conforme modelo Anexo II;
- b) Cópia do documento de Identidade ou outro documento equivalente;
- c) Comprovante de situação cadastral, do CPF, junto à Receita Federal (CPF), que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- d) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias).



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

- e) Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante em plena vigência;
- f) Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante em plena vigência;
- g) Regularidade perante a Fazenda Federal em plena vigência;
- h) Regularidade perante Justiça do Trabalho;
- i) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- j) Certidão emitidas pelos cartórios de distribuição da parte ativa do Leiloeiro referente ações civil e criminal, da Justiça Estadual e Federal.
- k) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, comprovando o registro naquela junta como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32.
- l) Certidão negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio;
- m) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado prestou serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.
- n) Declaração de Idoneidade (modelo anexo);
- o) Declaração de Ciência (modelo anexo);
- p) Declaração de Inexistência de Parentesco;

15. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração de Adustina/Bahia e aprovado pela autoridade competente, o Prefeito Municipal, Sr. Jota Junior Gonçalves.

ELABORADO POR:

JOSÉ GABRIEL ANDRADE SANTOS
Secretario Mun. de Administração – SECAD
Decreto nº 003/2025

AUTORIZADO POR:

JOTA JUNIOR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

**ANEXO II - DA SOLICITAÇÃO
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

PROCESSO Nº XXX/2026
INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2026 - CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PUBLICO Nº XXX/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis do Município de Adustina, Bahia, em conformidade com as especificações e descrições constantes no edital e respectivo Termo de Referência.

DADOS DO LEILOEIRO

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Endereço:

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente, solicitar o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de leiloeiro oficial.

Local e data:

(Nome legível e assinatura do responsável legal)



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº...../2026

Eu leiloeiro oficial Sr.inscrito no cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº
....., inscrito na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº.....,
residente e domiciliado no endereço....., da cidade de, Estado, telefone para contato (...)
....., e-mail:,

Capacidade operacional:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado pelo Município de Adustina/BA, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda em se submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Chamamento/credenciamento nº/2026;
- c) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- d) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o registro no Conselho Profissional Competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- g) Realizará todas as atividades a que se propõe anexado ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada.

Local e data:

(Nome legível e assinatura)



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu,, leiloeiro Oficial.inscrito no cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº, inscrito na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº....., residente e domiciliado no endereço....., da cidade de, Estado, telefone para contato (...), e-mail:, para fins do presente processo de credenciamento, **DECLARO**, sob as penas da lei, que não foi declarado INIDÔNEO para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como que, me comprometo- desde já - a comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica-financeira.

Local e data:

(Nome legível e assinatura)



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu..... leiloeiro oficialinscrito no cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº, inscrito na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº....., residente e domiciliado no endereço....., da cidade de, Estado, telefone para contato (...), e-mail:,**DECLARO**, que estou totalmente ciente de que em caso de inexistência de licitantes interessados não será devida nenhuma remuneração ao leiloeiro. Em caso de sucesso do leilão receberei a título de comissão 5% (cinco por cento) do valor global de cada lote e ou item arrematado – devendo ser pago exclusivamente pelos arrematantes dos lotes e/ou o item.

Local e data:

(Nome legível e assinatura)



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(Eu..... leiloeiro oficialinscrito no cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº, inscrito na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº....., residente e domiciliado no endereço....., da cidade de, Estado, telefone para contato (...), e-mail:, por meio deste instrumento **DECLARO NÃO POSSUIR PARENTESCO**, por matrimônio, união estável, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, com agente público do Município de Adustina/BA, em atendimento a vedação disposta no art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, em ____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

ANEXO VII – TERMO DE COMPROMISSO

Eu..... leiloeiro oficialinscrito no cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº, inscrito na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº....., residente e domiciliado no endereço....., da cidade de, Estado, telefone para contato (...), e-mail:, na qualidade de Leiloeiro Oficial, **me comprometo a realizar o Leilão quando determinado pela administração pública de Adustina**, conforme o Edital e Termo de Referência do CREDENCIAMENTO Nº/2026, bem como todas as normas que regulamentam tal procedimento administrativo licitatório.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

_____, em ____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ADUSTINA – BAHIA E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME CLÁUSULAS
SEGUINTE:**

Processo Chamamento público nº XXX/2026, Inexigibilidade de Licitação nº XXXX/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ADUSTINA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.298.929/0001-89, com endereço situado na Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **JOTA JUNIOR GONÇALVES**,,,, portador da Cédula de Identidade nº e CPF/MF. nº, residente e domiciliado na Rua, nesta urbe., doravante denominado CREDENCIANTE;

CONTRATADO(A): XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXX, inscrito na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº....., com sede à XXXXXXXXXXXXXXX, neste instrumento representado pelo Sr.(a) XXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXX e documento de identidade nº XXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CREDENCIADO;

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento de contrato o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis do Município de Adustina, Bahia.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O edital da licitação nº xxxxx/2026 e seus anexos

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de xxxxxxxxxxxx (.....) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA III – DA REMUNERAÇÃO

3.1. Os serviços serão remunerados com base na taxa de comissão prevista, *in casu*, de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, que será paga pelos arrematantes diretamente ao Leiloeiro, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa à taxa aqui estabelecida.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE **ADUSTINA**

3.2. Quando das realizações de leilões públicos oficiais, o Município de Adustina, Bahia, não irá remunerar ao leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, em conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, bem como, pagamento de taxas administrativas ou outras despesas incidentes para a realização destes procedimentos.

3.3. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, a comissão devida ao LEILOEIRO será paga EXCLUSIVAMENTE pelo arrematante, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.

4.2. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos resultados financeiros, das vendas de bens de cada Leilão, através da taxa de comissão prevista na CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA V- DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. - O regime de execução é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA VI - EXECUÇÃO DO OBJETO:

EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA:

6.1. Início da execução do objeto: após assinatura do contrato, o Leiloeiro fica comprometido em executar leilões promovidos pelo Município de Adustina, Bahia, quando houver e dentro do prazo de vigência do contrato.

6.2. O leiloeiro estará conectado no site eletrônico no local e hora previstos para o evento, onde irá conduzi-lo, visando a confirmação dos valores mínimos fixados na avaliação realizada pela Comissão de Avaliação designada pelo Município, de acordo com a seguinte dinâmica:

6.2.1. Leilão de bens inservíveis na modalidade eletrônica (online) a ser executado através da plataforma virtual do leiloeiro e local de entrega dos bens inservíveis será a garagem da Prefeitura Municipal de Adustina/BA.

6.2.2. A data e o horário firmados pelo Município de Adustina, Bahia, serão estipulados mediante consulta prévia ao leiloeiro, o qual informará a sua disponibilidade ou não, devendo haver compatibilidade entre os dois.

6.3. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

6.3.1. Leiloeiro tem a responsabilidade de conduzir o certame e realizar todos os trabalhos necessários à conclusão do mesmo estabelecidos na legislação vigente como por exemplo:

6.3.2. Elaborar minuta de edital do leilão;

6.3.3. Conduzir a sessão pública do leilão dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor;



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE **ADUSTINA**

- 6.3.4. Conferir documentação;
- 6.3.5. Realizar a arrecadação dos valores referente aos lances e comissão do leiloeiro;
- 6.3.6. Emissão de recibos, notas fiscais, relatórios de prestação de contas, e demais formulários e documentos que devem ser empregados no procedimento do leilão, assim como o envio à Comissão de Alienação após confirmação do pagamento dos arrematantes.
- 6.3.7. Prestar contas à Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da comissão de alienação ao leiloeiro, incluindo todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos realizados no âmbito do contrato.
- 6.3.8. Demais procedimentos necessários a execução do objeto contratado.

CLAUSULA QUINTA -FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 5.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado o Sr. José Murilo Nascimento Moraes, representante da Administração, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração ou a terceiros.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do edital e seus anexos.
- 6.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.4. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 6.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações.
- 6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.1.7. Cumprir o horário estabelecido para o início e término do evento;
- 6.1.8. Será responsável pela hospedagem, alimentação, transporte de sua equipe, e demais gastos necessários para a realização dos serviços;

6.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.2.1. Assegurar o livre acesso ao leiloeiro e a sua equipe, quando devidamente identificado, aos locais onde estão acondicionados os bens a serem leiloados;
- 6.2.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 6.2.3. Aprovar minuta de edital de leilão, quando apresentado pelo leiloeiro oficial contratado, conforme padrão do CONTRATANTE;



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE **ADUSTINA**

- 6.2.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, sem prejuízo das responsabilidades que cabem ao contratado;
- 6.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 6.2.6. Aplicar as penalidades legais;
- 6.2.7. Notificar o leiloeiro oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Nº 13.709/18.
- 7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 8.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/21 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- 8.3. Advertência por escrito, nos seguintes casos:
 - a) Atraso injustificado na execução dos serviços.
 - b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no Contrato.
- 8.4. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa:
 - a) Recebimento de 2 (duas) advertências.
 - b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.
 - c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento.
 - d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
 - e) Falsidade ideológica.
- 8.5. O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.
- 8.6. Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:
 - a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
 - b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.
 - c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão.
 - d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso de Leiloeiro, no Contrato e no Decreto n.º 21.981/32.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão.

f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da CONTRATANTE.

g) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no contrato e o presente Termo Editalício.

8.7. Pagamento de multa, nos seguintes casos:

8.8. À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como, da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

8.9. Nos casos de descumprimento total das obrigações assumidas, será aplicada multa de 10% sobre o total dos serviços contratados - Será considerado descumprimento total da obrigação atraso superior a 30(trinta) dias sem justificativa plausível e aceita pela administração.

8.10. Recusar-se a executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor esmado de sua remuneração.

8.11. Pelo atraso ou demora injustificada na entrega dos trabalhos, objeto desta, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia, de atraso ou demora, sobre o valor dos serviços não entregues;

8.12. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CREDENCIANTE, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

8.13. Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor esmado de sua remuneração

8.14. Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor esmado de sua remuneração, para cada evento.

8.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.16. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Edital, Contrato, Termo de Referência, Termo de Compromisso e outras normas pertinentes.

8.17. O Leiloeiro credenciado que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento junto ao Município de ADUSTINA- BA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

8.18. O Leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

8.19. A critério do CREDENCIANTE, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.

CLAUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos resultados financeiros das vendas de bens de cada Leilão, através da TAXA DE COMISSÃO que será paga pelos arrematantes, diretamente, ao Leiloeiro, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este Pagamento, assim os recursos orçamentários deixam de ser indicados tendo em vista que a presente



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

contratação se faz sem ônus para o CONTRATANTE:

CLAUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1. O valor não terá reajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS:

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Em sendo o caso, o Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paripiranga, Bahia, cuja jurisdição engloba o Município de Adustina, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Adustina - BA, de de

CONTRATANTE



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE

ADUSTINA

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: